



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA DE SANTA LUZ

DECRETO Nº 009, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 03 de 17 de março de 2020, do Decreto 04 de 20 de março de 2020 e do Decreto 07 de 15 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência e calamidade pública no município de Santa Luz, Estado do Piauí tornou-se necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** que as medidas determinadas pelo Decreto nº 003 de 17 de março de 2020, pelo Decreto nº 004 de 20 de março de 2020 e pelo decreto 007 de 15 de abril de 2020, possuem natureza de medida sanitária destinada a impedir a propagação da **COVID-19**, doença contagiosa causada pelo novo coronavírus, de graves consequências para a saúde pública;

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto nº 18.966 de 30 de abril de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Piauí que determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até 21 de maio de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo **Decreto nº 04 de 20 de março de 2020** e pelo **Decreto nº 07 de 15 de abril de 2020**;

**Art. 2º** - Salvo as disposições em contrário, as medidas determinadas pelo **Decreto nº 003 de 17 de março de 2020** e pelo **Decreto nº 007 de 15 de abril de 2020** no seu **Art. 6º**, ficam prorrogadas até 31 de julho de 2020.

**Art. 3º** - Fica desautorizado férias aos servidores da área de saúde municipal, como Enfermeiros, Dentistas, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem durante o período de pandemia do Covid-19 (o novo coronavírus).



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA DE SANTA LUZ

**Art. 4º** Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, bem como decidir sobre os casos omissos.

**Art. 5º** Fica o Comitê de Crise para Enfretamento à COVID-19 juntamente com Secretaria Municipal de Saúde, autorizadas a definir os parâmetros técnicos necessários para o relaxamento das medidas sanitárias veiculadas pelo Decreto nº 04 de 20 de março de 2020 e pelo Decreto nº 007 de 15 de abril de 2020, podendo recomendar a antecipação do término da vigência das respectivas medidas.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz, 04 de maio de 2020.



Cidelton da Cunha Pinheiro  
Prefeito Municipal

